



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 010/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 001/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 07 DE JANEIRO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA QUE PREVÊ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
 E-MAIL: adm@m@tabuleirodonorte.ce.gov.br
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Autorização temporária para o exercício de funções de caráter excepcional de interesse público.
Ver. Lindalva Batista Lima

PROJETO DE LEI Nº 001/2011, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, inciso IX e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, na forma do que dispõe a Constituição Federal, art. 37, inciso IX, o pessoal que se fizer necessário à continuidade dos serviços essenciais ao Município.

Parágrafo Único – O pessoal contratado com base na presente lei, terá um contrato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 2º - Fica vedada uma segunda prorrogação dos contratos de que trata o artigo anterior, a qualquer título.

Art. 3º - Cada caso de contratação temporária, depois da solicitação motivada pelo Secretário Municipal competente, será decidido pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - necessidade e excepcionalidade, para garantir temporariamente, o bom funcionamento daquele serviço público essencial;
- II - prova de capacitação da pessoa a ser comprovada para o exercício da função, atestada por pessoa idônea, com reconhecido conhecimento na área;

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por decreto, estabelecerá a remuneração a ser paga a cada contrato temporário, de acordo com o serviço, a

Governando com o povo.



PALACIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
 BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
 TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 001/2011

Tabuleiro do Norte, 03 de janeiro de 2011.

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tabuleiro do Norte
NESTA

mediante lido na Sessão
07/01/2011
SECRETARIA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia "CASA DO POVO", o incluso projeto de lei, que prevê a contratação de pessoal temporário para atender as necessidades do Município em caráter temporário, em conformidade com a disposição legal do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

A proposição que apresentamos tem o objetivo de respaldar o Poder Executivo na contratação de pessoal, incluindo aos profissionais de nível superior das mais diversas áreas (médicos, enfermeiros, dentistas, advogados, engenheiros, bioquímicos e outros), inclusive de nível técnico, assim como, de nível elementar (auxiliar de serviços gerais, vigias, pedreiros, serventes, garis e outros), em áreas não contempladas pelo último concurso realizado.

Na verdade, objetivando com isso o respaldo legal que prevê a Constituição Federal.

A partir do presente projeto, serão preenchidas as vagas com o pessoal temporário para melhor atender a população.

Nestas condições, esperamos contar com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa Legislativa, oportunidade na qual aproveitamos para solicitar **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

Atenciosamente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
recebido em 04/01/11
Lindalva
VISTO



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

Governando com o povo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



capacitação e a jornada de trabalho ou carga horária semanal, respeitando o princípio da isonomia.

Art. 5º - As contratações temporárias, por sua excepcionalidade, começam a vigorar na data da apresentação do contrato de serviço.

Art. 6º - Revoga-se a Lei Municipal 1020, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2009.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 03 de janeiro de 2011.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo



PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2011

Expediente lido na Câmara.
07/10/2011
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;
9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
07 de janeiro de 2011.

Simone da Silva Batista Bispo
Maia de Lourdes Freire da Silva Leiva

Francisco Hilário
João Antonio Lima



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 001/2011

Expediente lido na sessão
07/01/11
SECRETARIA

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Ex^a., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;
9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
07 de janeiro de 2011

Conceição Batista Bispo
Carla de Lourdes Freire da Silva Leiva

Francisco Helvécio
João Antônio Lima



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 001/2011, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requerendo a aplicação da Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária, dia 07.11.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA		X		
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Indicação de Vereadores composição Comissão Temporária para Parecer Técnico.

OBSERVAÇÕES: Indicados os Vers. *Naurides Gadelha de Almeida, Francisco Hilário de Oliveira e José dos Prazeres Maia Moreira*

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade () votos favoráveis
 () votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Ver. Lindalva Batista Linhares
 Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão Temporária

Expediente lido na Sessão
07/01/2011
SECRETARIA

PROCESSOS Nºs 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016 e 018/2011;
048/2008 e 080/2009.

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJ. DE LEIS NºS. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2011;
SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI Nº 032/2009 e SEGUNDO
SUBSTITUTIVO AO PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2010; E OS PROJS. DE RESOLUÇÃO NºS. 001 e
002/2011.

PARECER Nº 001/2011

DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre as matérias abaixo relacionadas, objetos de convocação extraordinária, pelo Senhor Prefeito Municipal, que trata o Ofício nº 003/2011 – SEAD, de 03.01.2011:

1. Proj. de Lei nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma que prevê a Constituição Federal, art. 37, Inciso IX e dá outras providências;
2. Proj. de Lei nº 002/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores públicos municipais e dá outras providências;
3. Proj. de Lei nº 003/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
4. Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha das funções de confiança de Diretor Escolar e Coordenador Escolar;
5. Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei nº 124/2008 oriundo do Poder Executivo Municipal, que institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Grupo Ocupacional do Magistério e dá outras providências;
6. Proj. de Lei nº 004/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a alienar o bem imóvel, para os fins que indica;
7. Proj. de Lei nº 005/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.052 de 23.11.2009 e dá outras providências;
8. Proj. de Lei nº 006/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11 e Anexo Único da Lei Municipal nº 1084, na forma que indica;



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

9. Proj. de Lei nº 007/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 330/89 e dá outras providências;
10. Proj. de Lei nº 008/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1022 e dá outras providências;
11. Projeto de Resolução nº 001/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que reajusta os vencimentos de servidores do quadro do Poder Legislativo Municipal;
12. Projeto de Resolução nº 002/2011 da Mesa Diretora da Câmara, que revoga a Resolução nº 015, de 28.12.2010.

As matérias se encontram tramitando nesta Casa desde o dia 04 de janeiro de 2011, com a emissão de convocação dos Senhores Vereadores, pela Senhora Presidenta desta Casa e a leitura na Sessão Extraordinária deste dia 07 de janeiro de 2011, momento em que a Presidência determinou a autuação processual de todas as matérias.

Em seguida, a Presidência da Casa colocou em discussão e votação o Req. nº 001/2011, subscrito por vários Vereadores, requerendo a Urgência Especial na tramitação das matérias constantes da pauta desta convocação, que foi aprovado pelo Plenário.

Na forma regimental, a Presidenta informou que as Comissões Permanentes não estavam instaladas para o biênio 2011/2012, sendo, na oportunidade, solicitada pela Presidência da Casa, a indicação de uma Comissão Temporária para a avaliação técnica das matérias em pauta e a emissão do conseqüente parecer. Instado a se manifestar, o Plenário indicou os Vereadores Naurides Gadelha de Almeida, Francisco Hilário de Oliveira e Francisca das Chagas Maia Moreira.

Cumprindo as formalidades regimentais a Senhora Presidenta suspendeu os trabalhos, convocando os membros da Comissão Temporária a oferecerem o competente parecer.

Os Vereadores indicados, em reunião, indicaram o Vereador Naurides Gadelha de Almeida para a Relatoria da mencionada Comissão.

DO MÉRITO

Quanto aos Proj. de Leis n.ºs. 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2011, oriundos do Poder Executivo Municipal; os Proj. de Resoluções n.ºs. 001 e 002/2011, da Mesa Diretora da Casa, esta Relatoria interpreta que os mesmos cumprem os preceitos legais.

O Segundo Substitutivo ao Proj. de Lei Complementar nº 002/2010, oriundo do Poder Executivo Municipal, que



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

institui o novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, propositura em tramitação nesta Casa, desde o ano de 2008, adéqua-se também às formalidades legais.

Quanto ao Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 oriundo do Poder Executivo Municipal, que estabelece o processo seletivo e classificatório como mecanismo para escolha de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, recebeu a proposta de Emenda Modificativa, de autoria dos Vereadores Rafael Maia e Garibalde Guerreiro, propondo modificação ao art. 6º, do mencionado substitutivo, com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

I – Para Diretor Escolar, o candidato mais votado de cada escola;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato com melhor classificação no processo seletivo.”

Esta Relatoria entende que a proposta da referida emenda, elimina a possibilidade do Gestor Municipal selecionar para a devida nomeação, o candidato que detenha a melhor classificação técnica no processo seletivo, definidos no projeto em pauta.

No intuito de ajustar também, o princípio da qualidade técnica do Diretor Escolar e o Coordenador Escolar, esta Relatoria propõe que seja desconsiderada a proposta de emenda dos Vereadores Rafael Maia e Garibalde Guerreiro, em favor da proposta de Emenda Modificativa desta Comissão, abaixo definida:

“Art. 6º. (...)

I – Para Diretor Escolar, o candidato melhor classificado no processo seletivo e no processo de eleição, respeitados os arts. 3º e 4º, desta lei;

II – Para Coordenador Escolar, o candidato melhor classificado no processo seletivo e no processo de eleição, respeitados os arts. 3º, 4º e 8º, desta lei.”



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

DO PARECER

Ante o exposto, com a aprovação da proposta quanto ao Substitutivo ao Proj. de Lei nº 032/2009 e, considerando que as matérias preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pela aprovação das matérias.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
07 de janeiro de 2011.

Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro

Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Parecer nº 001/2011, da Comissão Temporária, instalada para oferecer parecer sobre diversas matérias.

OBSERVAÇÕES: Parecer sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária, dia 07.11.2011.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (4) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.

Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei nº 001/2011, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	+			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA				
JOÃO ANTONIO VIANA	x			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	+			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	x			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	+			
RAFAEL MAIA BARROS	x			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Extraordinária do dia 07/01/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta